

## ANEXO I-VII

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER NECESSIDADES DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A presente contratação justifica-se na necessidade de conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, atualmente, é responsável pelo gerenciamento de 05 (cinco) equipamentos e 03 (três) edificações, alguns necessitam de reformas, outros de manutenção, consertos e ampliações.

Além disto, o CPSMC está constantemente se inscrevendo ou sendo contemplado em programas do Ministério da Saúde que destinam recursos à construção de outros equipamentos de saúde que serão gerenciados pelo Consórcio, a exemplo do Centro de Reabilitação e Oficina Ortopédica, que inclusive estão com as obras em andamento.

Frisa-se que atualmente o CPSMC encontra-se com mais 01 (uma) obra (reforma e ampliação do CEO Crato) projetada e aguardando licitação, fazendo-se necessária a contratação de profissionais de engenharia/arquitetura para o devido acompanhamento e orientação técnica, já que este consórcio público não dispõe de tais profissionais no seu quadro de pessoal.

Por outro lado, a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21) determina a obrigatoriedade de elaborar projetos básico e/ou executivos para a instauração de procedimentos licitatórios ou contratações diretas de obras públicas e serviços de engenharia, assim como permitem a contratação de terceiros para assitir e subsidiar os agentes públicos designados fiscais de contratos com informações pertinentes a essa atribuição.

Logo, tendo em vista a necessidade de formação e habilitação técnica para elaborar projetos, laudos, vistorias ou relatórios de engenharia e/ou arquitetura, prevista na Lei Federal nº 5.194/1966, bem como expertise para elaborar, acompanhar e finalizar licitações e contratos de obras públicas e serviços de engenharia, o CPSMC julga necessária a presente contratação.

Por meio desses serviços, o CPSMC busca a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo dos equipamentos, além de prolongar a vida útil das edificações e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus agentes públicos.

Por fim, a contratação do objeto supracitado atende ao interesse público, de maneira a proporcionar condições mínimas de comodidade, boa aparência e melhoria na recepção e tratamento dos usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

- 2.1. Consta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, registrada sob o ID nº 07954480000179-0-000009/2024.
- 2.2. A presente contratação foi confeccionada com base na DFD de ID n.º 929532-26/2024 constante do Plano de Contratação Anual – PCA mencionado no item anterior deste documento.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

São requisitos mínimos para a presente contratação:

**ITEM 01 - LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS ELÉTRICOS:** Graduação em Engenharia Elétrica comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com registro no conselho profissional competente (CREA) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT - Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a elaboração de projeto de instalações elétricas por parte do interessado.

**ITEM 02 - LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS DE SANEAMENTO:** Graduação em Engenharia Civil, Ambiental, Sanitarista ou Química comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com registro no conselho profissional competente (CREA) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT - Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a elaboração de projeto de coleta, transporte e incineração de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS por parte do interessado.

**ITEM 03 - LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS DE ARQUITETURA:** Graduação em Arquitetura e Urbanismo comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com registro no conselho profissional competente (CAU) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT-A - Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, que comprove a elaboração de projeto de arquitetura por parte do interessado.



**ITEM 04 - LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS CIVIS:** Graduação em Engenharia Civil comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com registro no conselho profissional competente (CREA) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT- Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a elaboração de projeto de construção de edificação por parte do interessado.

**ITEM 05 - LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS MECÂNICOS:** Graduação em Engenharia Mecânica comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com registro no conselho profissional competente (CREA) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT- Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a elaboração de projeto de instalação/manutenção de equipamentos hospitalares/clínicos por parte do interessado.

**ITEM 06 - LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Graduação em Engenharia comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com especialização em Segurança do Trabalho e registro no conselho profissional competente (CREA) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT- Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a elaboração de projeto de identificação de riscos ocupacionais por parte do interessado.

**ITEM 07 - CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** Graduação em Engenharia comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com registro no conselho profissional competente (CREA) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT- Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a experiência do interessado na análise e auditoria de licitações de obras públicas e serviços de engenharia.

**ITEM 08 - ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo comprovada por meio de diploma/certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC, com registro no conselho profissional competente (CREA/CAU) da jurisdição do seu domicílio/sede. Deve possuir pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou CAT/CAT-A - Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a experiência do interessado em medições e fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Para a presente contratação, foram estimadas:

- ❖ **52 (cinquenta e duas) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s**, considerando a emissão de 01 (uma) ART por semana do ano;
- ❖ **635 (seiscentas e trinta e cinco) horas de serviços**, considerando 2,5h (duas hora e meia) de serviço de engenharia consultiva por dia útil do ano;

Essas quantidades foram definidas com base na experiência das incumbências ocorridas para esse objeto nos anos de 2023 a 2024.

Considerando que não há como precisar/definir a quantidade de serviços que serão demandados para cada item, ou qual área de atuação/serviço vai ser mais demandada ao longo de cada exercício, o quantitativo da contratação foi estimado de forma global.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**Alternativa 1 – Contratação direta dos profissionais para integrar o quadro do CPSMC**

Com base nos preços encontrados nas Tabelas Referenciais de Custos vigentes (SEINFRA 28 e SINAPI Sem Desoneração 2024/07), contratar 01 (um) profissional de engenharia para integrar o quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC não demonstrou-se vantajoso, pois o valor anual da contratação está estimado em **R\$ 290.885,40 (duzentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, como detalhado na tabela abaixo. Esse valor é superior ao dobro do valor gasto com serviços de engenharia consultiva nos anos de 2023 a 2024, que foi de, aproximadamente, R\$ 122.938,97.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QTDE	RS UNIT	RS TOTAL
1	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI SEM DES. 2024/07	MÊS	1,00	R\$ 23.099,28	R\$ 23.099,28
2	I8583	ENGENHEIRO PLENO	SEINFRA 28	MÊS	1,00	R\$ 25.381,61	R\$ 25.381,61
						<b>MÉDIA (MÊS):</b>	<b>RS 24.240,45</b>
						<b>QTDE MESES:</b>	<b>12,00</b>

VALOR TOTAL:

RS  
290.885,40

Além da desvantagem financeira demonstrada acima, existe a também a desvantagem técnica, onde a administração estaria limitada a somente 01 (uma) área da engenharia (civil, ou elétrica, etc.), que seria a área de formação do profissional escolhido; e a desvantagem processual, onde o CPSMC teria que abrir processo de seleção pública para poder contratar tal profissional, tornando a contratação burocrática e morosa.

Por todos esses motivos, a presente alternativa foi julgada INEFICAZ.

## Alternativa 2 – Licitação para a contratação de uma empresa de engenharia

Essa alternativa consiste na realização de um procedimento licitatório (pregão ou concorrência) para a contratação de uma empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de obras. Após pesquisas no portal de licitações dos municípios do TCE/CE, por contratações similares ao objeto do presente estudo, prontamente se observou que a alternativa não era economicamente viável, haja vista, os altos custos inerentes a essa forma de contratação. Vejamos exemplos dos valores homologados, ainda no ano de 2024, por outras administrações públicas:

**Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-SEINFRA

**Fonte:**

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/236429/licit/170898>

**Órgão:** Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE.

**Valor:** R\$ 1.614.841,45

Aviso de Homologação. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 03/2024-SEINFRA, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE OBRAS DE USO INSTITUCIONAL, EDUCACIONAL, SAÚDE, ESPORTIVO, RECREATIVO, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (PRAÇAS, LOGRADOUROS, ROTATÓRIAS ETC.), PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ. VENCEDOR: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.727.887/0001-88, ENDEREÇO: R MARIA AURELIA FACUNDO DA COSTA, Nº 41 - CONSELHEIRO ESTALITA - BATURITE, CEP. 62.760-000 TELEFONE: (85) 9708-5814, E-MAIL: ACS\_ENGENHARIA@OUTLOOK.COM. REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 072.278.693-00 E RG Nº 20085049985 SSP - CE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE BATURITÉ-CE. VALOR GLOBAL R\$ 1.614.841,45 (Um milhão seiscentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Conforme proposta anexada aos autos. Homologo a Licitação na forma da IV do art. 71º c/c art. 17 inciso VII da Lei nº 14.133/2021. Prefeitura Municipal de Tianguá - Ce, 23 de agosto de 2024, MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

**Licitação:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2708.02-2024-DIVER-CP

**Fonte:**

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/237906/licit/171657>

**Órgão:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibicuitinga/CE

**Valor:** R\$ 195.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA, E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS TÉCNICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE	MÊS	12	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

**Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2904.01/2024-SRP

**Fonte:**

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/231803/licit/168513>

**Órgão:** Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro/CE

**Valor:** R\$ 381.884,50

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E DESPORTO (**órgão Gerenciador**), no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I, vem, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETÔNICO Nº 2904.01/2024-SRP**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em favor da empresa: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.727.887/0001-88, que venceu o LOTE 01 com valor total de R\$ 381.884,50 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Contudo, apesar de tais contratações abranger as diversas áreas da engenharia/arquitetura e diversos tipos de projetos/serviços, o valor da contratação não demonstrou-se viável para o CPSMC. Por esse motivo, a presente alternativa foi julgada **IMPRATICÁVEL**.

### **Alternativa 3 – Credenciamento de profissionais e empresas de engenharia/arquitetura**

A Lei nº 14.133/2021 expressa diretamente o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Salientamos as considerações do saudoso Ministro Adhemar Ghisi no Voto condutor Decisão 104/1995-TCU-Plenário, verbis:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 [relatório aprovado pelo Plenário em Sessão de 09/12/1993, no TC 008.797/93-5, matéria administrativa, sem acórdão associado] **que o sistema de**

**credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço".**

Na esteira dessa dicção há vários enunciados nos Acórdãos do TCU, entre os quais citamos:

*Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014-TCU-Plenário, Revisor: Ministro Benjamin Zymler; grifei)*

*"O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma." (Acórdão 2504/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman; grifei)*

O art. 79 da Nova Lei de Licitações e contratos versa que o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Dentre estas possibilidades, a contratação de forma paralela e não excludente se demonstrou processualmente viável, pois além do procedimento de credenciamento ser mais ágil/eficiente quando comparado a um procedimento licitatório, a seleção se daria de forma igualitária, ampla e justa, sem qualquer distinção entre os participantes.

Além disso, tal procedimento auxiliar permite que os interessados, quando preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto somente quando convocados, sem originar qualquer ônus prévio ou compromisso futuro do CPSMC para com os credenciados. Logo, o CPSMC pode ter diversos profissionais habilitados e qualificados nos mais diversos ramos/áreas da engenharia, disponíveis para prestar os serviços de engenharia consultiva quando surgida a demanda.

Tais profissionais podem ser pagos por hora de trabalho, e com isso representar uma economia aos cofres do CPSMC devido ao pagamento somente dos serviços efetivamente executados, já que a demanda por serviços de engenharia é imprevisível e aleatória.

Contudo, essa alternativa demonstrou-se a **MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**6.1.** A presente contratação foi estimada em **R\$ 137.191,43 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos)**, com base no valor da hora do CONSULTOR DE ENGENHARIA previsto na Tabela SEINFRA 28 e o valor vigente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART previsto pelo Conselho Regional de Engenharia de Agronomia – CREA, vejamos

CÓDIGO	PROFISSIONAL	UD	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIO C/ ENCARGOS SOCIAIS (114,15%)	ENCARGOS COMPLEM.	VALOR ADOTADO
I0855	CONSULTOR DE ENGENHARIA	H	R\$ 95,15	R\$ 108,61	R\$ 203,76	R\$ 4,13	R\$ 207,89

Valor da ART, segundo o CREA/CE em 2024:

Valor do contrato	Valor
Faixa T: até R\$ 15.000,00	R\$ 99,64

Nº	ITEM	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ART	52	R\$ 99,64	R\$ 5.181,28
2	HORA DE SERVIÇO (CONSULTOR DE ENGENHARIA)	635	R\$ 207,89	R\$ 132.010,15
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b>				<b>R\$ 137.191,43</b>

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

**7.1. Forma de Contratação:** Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO amparado no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 44 da Resolução CPSMC nº 06/2023.

7.2. **Natureza do Objeto:** Serviço Especial de Engenharia, previsto no art. 6º, XXI, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O processo de contratação se dará seguindo as seguintes etapas:

- a) Conclusão da Fase Preparatória;
- b) Divulgação e Publicidade do Edital de Credenciamento;
- c) Recepção dos Requerimentos de Participação;
- d) Análise da Documentação apresentada pelos interessados;
- e) Divulgação da lista de credenciados por item/serviço;
- f) Surgimento da Demanda;
- g) Convocação do credenciado para Assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- h) Assinatura e Divulgação do Contrato ou instrumento equivalente;
- i) Emissão e envio da Ordem de Serviços Preliminar (OSP) para o credenciado;
- j) Análise e Aceite da OSP pelo credenciado;
- k) Emissão e envio da Ordem de Serviços Definitiva (OSD) para o credenciado;
- l) Execução e Fiscalização dos Serviços;
- m) Recebimento Provisório;
- n) Conferência;
- o) Recebimento Definitivo;
- p) Pagamento e Liquidação da Despesa.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

8.1. O objeto da presente contratação foi parcelado em itens, conforme os ramos/áreas da engenharia e/ou arquitetura que o CPSMC possa demandar. Como são mínimas as chances de existir profissional que tenha formação/habilitação ou empresa que possua qualificação técnica em todos os tipos de serviços necessários, e mesmo se existisse, o procedimento de credenciamento seria restritivo, esta Administração parcelou o objeto da contratação, conforme os preceitos do art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira:

Item	Discriminação
01	<b>Laudos, Perícias, Pareceres, Análises, Auditorias e Projetos Elétricos</b> Atuação: Instalações Prediais de Baixa Tensão, SPDA, Subestações, Iluminação, Energia Fotovoltaica, Cabeamento Estruturado, afins.
02	<b>Laudos, Perícias, Pareceres, Análises, Auditorias e Projetos de Saneamento</b> Atuação: Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos e/ou Resíduos de Saúde, Instalações hidrossanitárias, afins.
03	<b>Laudos, Perícias, Pareceres, Análises, Auditorias e Projetos de Arquitetura</b> Atuação: Paisagismo, Decoração e Design, Layout, Iluminação, Mobiliário, afins.
04	<b>Laudos, Perícias, Pareceres, Análises, Auditorias e Projetos Cíveis</b> Atuação: Reforma, Ampliação e/ou Construção de edificações, pavimentações, passeios, estruturas construtivas, afins.

05	<b>Laudos, Perícias, Pareceres, Análises, Auditorias e Projetos Mecânicos</b> Atuação: Estrutura Metálica, Climatização, Instalação/Manutenção de equipamentos médico-hospitalares e/ou imagem, Instalações de Gases Medicinais, afins.
06	<b>Laudos, Perícias, Pareceres, Análises, Auditorias e Projetos de Segurança do Trabalho</b> Atuação: Projeto de Combate a Incêndio, Ergonomia, Avaliação de Riscos Ocupacionais, Saúde e Segurança do Trabalho, Combate/Prevenção de Incêndios e Pânico, afins.
07	<b>Consultoria em Licitações de Obras Públicas e Serviços de Engenharia</b> Atuação: Elaboração, Revisão ou Auditoria de Anteprojetos, Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos e Executivos de licitações, Análise de propostas técnicas e de preço, Análise de Documentos de Qualificação Técnica, Suporte/Acompanhamento durante os certames, Capacitações, Reuniões técnicas, afins.
08	<b>Assistência e Orientação Técnica em Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras Públicas e Serviços de Engenharia</b> Atuação: Revisão e Auditoria de Medições e As-built, Visitas in loco, Orientações Técnicas, Elaboração de Peças Técnicas, Capacitações, Avaliação da execução contratual, afins.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

9.1. Com a presente contratação, espera-se que o CPSMC possa alcançar o amparo e segurança técnica necessário na elaboração, revisão e auditoria de peças/documentos de engenharia e arquitetura (projetos, pareceres, laudos, pericias, etc.), bem como a orientação especializada para a realização de licitações, contratos e aditivos de obras e serviços de engenharia, inclusive o subsídio aos gestores e fiscais de tais contratações.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

10.1. Não se vislumbram providências necessárias previamente a celebração do(s) contrato(s), uma vez que, por se tratar de contratação já executada anteriormente pela Administração. Portanto, os profissionais envolvidos na análise dos documentos, emissão das ordens de serviços, gestão e fiscalização dos contratos para essa finalidade também já possuem experiência, fazendo-se desnecessária a capacitação sobre o assunto.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente objeto.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

12.1. Por se tratar de serviços intelectuais orientativos/consultivos, cujos documentos emitidos e toda tratativa entre as partes (Consórcio-Interessados) se dará de forma eletrônica, não foram observados impactos ambientais na presente contratação. Pelo contrário, o conhecimento técnico dos profissionais envolvidos, poderá trazer sustentabilidade, redução de custos e resíduos da construção às obras do CPSMC.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

13.1. Assim, considerando o disposto acima, o presente estudo evidencia que a contratação na forma da solução escolhida, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, pelo que, DECLARA-SE ser VIÁVEL a realização de CREDENCIAMENTO nos termos acima fixados.

**14. ANEXOS**

14.1. Anexo I – Mapa de Riscos.

## ANEXO I – MAPA DE RISCO

### MAPA DE RISCOS

#### 1. RISCOS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

##### 1.1. RISCO – TERMO DE REFERÊNCIA DEFEITUOSO.

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( <b>X</b> ) Alto	
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( <b>X</b> ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Contratação do objeto deficiente.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realizar revisão das especificações e exigências por servidor com experiência na área.	Unidades Demandantes.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Corrigir imediatamente o artefato deficiente.	Unidades Demandantes.

##### 1.2. RISCO – ATRASO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( <b>X</b> ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( <b>X</b> ) Alto	
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( <b>X</b> ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Atraso na finalização do processo de planejamento da contratação.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Concluir os documentos dentro do prazo previsto, estabelecer calendário para conclusão das atividades e acompanhar a execução destas.	Unidades Demandantes.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Refazer o calendário de atividades, concluir as atividades o mais rápido possível.	Unidades Demandantes.

##### 1.3. RISCO – ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( <b>X</b> ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( <b>X</b> ) Alto	
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( <b>X</b> ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>

1.	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Unidades Demandantes.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Unidades Demandantes.

## 2. RISCOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 2.1. RISCO – SELEÇÃO CONDUZIDA SEM SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS.

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de risco:</b>	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Descumprimento da legislação vigente; sobrepreço; superfaturamento.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer rotinas de revisão de todas as normas e procedimentos necessários a contratação do objetivo pretendido.	Setor de Licitações.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Nova elaboração dos procedimentos iniciais.	Unidades Demandantes.

### 2.2. RISCO – SELEÇÃO FRACASSADA.

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de risco:</b>	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Impossibilidade de contratação do objeto pretendido.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Divulgar amplamente a seleção.	Setor de Licitações.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Republicar a seleção.	Setor de Licitações.

## 3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL:

### 3.1. RISCO – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL.

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de risco:</b>	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Designação de empregado público sem conhecimento técnico do objeto do contrato.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>

1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	Secretário Executivo.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Indicar fiscal capacitado.	Secretário Executivo.

### 3.2. RISCO – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( <b>X</b> ) Alto	
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( <b>X</b> ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Indisponibilidade do serviço.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré- empenho da despesa.	Diretoria Administrativa Financeira.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realizar Planejamento orçamentário aquisição da solução pretendida a fim de realizar o serviço.	Diretoria Administrativa Financeira.

### 3.3. RISCO – FALTA DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( <b>X</b> ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( <b>X</b> ) Alto	
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( <b>X</b> ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Descumprimento da legislação vigente; prejuízos não sanáveis na execução do projeto; descontinuidade do serviço contratado e atraso no atendimento da demanda.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Acompanhamento e controle do fluxo processual durante a vigência do contrato.	Gestores e Fiscais do Contrato.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a contratada para que esta possa regularizar sua documentação, suspendendo, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos;	Gestores e Fiscais do Contrato.

### TABELA DE NÍVEL DE RISCO

NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA



	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

#### 4. RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO

**NOME:**

Cynthia Aguiar Frota Neves  
Luciana Sobreira de Matos  
Damião Maroto Gomes Junior

**APROVAÇÃO:**

Paulo de Tarso Cardoso Varela

**UNIDADE REQUISITANTE:**

Policlínica Bárbara Pereira de Alencar  
Policlínica Aderson Tavares Bezerra  
Centro de Especialidades Odontológicas